

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO PARA ACESSO AO DIRETÓRIO DE IDENTIFICADORES DE CONTAS TRANSACIONAIS (DICT)**

Eu, RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA, inscrito no CPF sob o nº 411.885.944-00, ocupante do cargo de Presidente, no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, ente em nome do qual firmo o presente Termo com o BANCO CENTRAL DO BRASIL para acesso ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), nos termos da Resolução BCB nº 338, de 23 de agosto de 2023, observado ainda o disposto no ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 61/2024.

Por meio do presente Termo, manifesto plena ciência quanto às cláusulas estabelecidas neste instrumento, às disposições do Regulamento para Acesso ao DICT, aprovado pela Resolução BCB nº 338, de 2023, e às demais normas aplicáveis, as quais passam a fazer parte deste Termo, comprometendo-me, em nome do ente público acima identificado, ao seu fiel e integral cumprimento e observância.

Declaro, ainda, estar ciente das obrigações abaixo especificadas, comprometendo-me, em nome do ente público acima identificado, a cumpri-las fiel e integralmente:

I - zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, com observância ao direito à privacidade e às regras de restrição de acesso a informações previstas na legislação aplicável;

II - indicar, por meio de documento firmado pela autoridade competente, agente público ou componente administrativo responsável pelo gerenciamento das informações de que trata o Regulamento para Acesso ao DICT, a quem caberá a administração e a fiscalização no âmbito do ente aderente;

III - indicar, por meio de documento firmado pela autoridade competente, os nomes dos másteres para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

IV - manter, no mínimo, 2 (dois) másteres cadastrados, informando imediatamente ao Banco Central do Brasil o afastamento de qualquer deles da função, para o fim de seu descredenciamento no Sisbacen;

V - cadastrar, em sistema interno do ente aderente, as pessoas autorizadas a consultar o DICT, por meio da conta de serviço;

VI - descadastrar, em sistema interno do ente aderente, as pessoas não mais autorizadas a consultar o DICT, por meio da conta de serviço;

VII - utilizar informações obtidas no DICT exclusivamente para o fim estipulado no Regulamento para Acesso ao DICT, promovendo, para os fins de responsabilização administrativa ou criminal, a apuração de ocorrências de uso indevido do mecanismo de consulta;

VIII - cessar, definitivamente, a prática de envio de ofícios de consulta ao DICT por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil;

IX - utilizar seus próprios meios (equipamentos com acesso à internet e linhas de comunicação) para acessar os mecanismos oferecidos pelo Banco Central do Brasil; e

X - promover adequadas coleta e guarda, preferencialmente em meio eletrônico e com armazenamento em servidor seguro, do consentimento expresso do titular dos dados, na hipótese de acesso realizado nos termos do art. 31, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife/PE

A data do documento corresponde à da assinatura

Ruy Salathiel de  
Albuquerque e Mello  
Ventura:41188594400

Assinado de forma digital por  
Ruy Salathiel de Albuquerque e  
Mello Ventura:41188594400  
Dados: 2026.03.13 09:10:49  
-03'00'

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**

Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROAD TRT6 Nº **19404/2025**

Adesão do Tribunal Regional da Sexta Região ao serviço Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) do Banco Central do Brasil

## ANEXO II À RESOLUÇÃO BCB Nº 338, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

### REQUERIMENTO PADRÃO PARA ACESSO AO DICT

#### IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO

Nome: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - TRT6**

CNPJ: **02.566.224/0001-90**

Vinculação: Administração Pública Direta. Poder Judiciário da União

Endereço da sede: **Av. Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife-PE,**

**CEP: 50030-902.**

Representante legal: **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **411.884.944-00**

Manifesto, em nome do ente público acima identificado, o interesse em acessar as informações contidas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), julgadas relevantes/necessárias para o desempenho de suas atribuições institucionais, havendo suficiente amparo legal a justificar o tratamento das informações sigilosas porventura existentes.

O Diretório de Identificadores de Contas Transacionais é uma ferramenta atual e estratégica, que representa um relevante instrumento de apoio à identificação de titulares de créditos judiciais – especialmente no âmbito do Projeto Garimpo –, cuja finalidade precípua é a destinação efetiva de valores depositados judicialmente e não resgatados por seus beneficiários legítimos. A base normativa que autoriza tratar as informações sigilosas nele contidas é, primordialmente, o ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 61/2024.

Afirmo que o acesso pleiteado será realizado no estrito desempenho da missão institucional do ente público acima identificado, utilizando-se as informações obtidas exclusivamente com os propósitos previstos em lei.

Indico a agente pública, Dra. Juliana Lyra Barbosa, CPF 666.373.254-49, ocupante do cargo de Juíza Titular do Trabalho, Coordenadora da Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) deste TRT6, como responsável pelo gerenciamento das informações de que trata o Regulamento para Acesso ao DICT, a quem caberá a administração e a fiscalização no âmbito do ente aderente.

Informo, por fim, que este requerimento se faz acompanhar de Termo de Adesão ao Regulamento para Acesso ao DICT.

Recife/PE.

A data do documento corresponde à da assinatura

Ruy Salathiel de  
Albuquerque e Mello  
Ventura:41188594400

Assinado de forma digital por  
Ruy Salathiel de Albuquerque  
e Mello Ventura:41188594400  
Dados: 2026.03.13 09:08:26  
-03'00"

Assinatura

(O documento deve ser firmado eletronicamente, com Certificado Digital – ICP Brasil ou com conta gov.br, identidade Prata ou Ouro.)

**ANEXO II À RESOLUÇÃO BCB Nº 124, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

**REQUERIMENTO PADRÃO PARA ACESSO AO CCS**

**IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO**

Nome: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**

CNPJ: **02.566.224/0001-90**

Vinculação: Administração Pública Direta. Poder Judiciário da União.

Endereço da sede: **Av. Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife-PE,  
CEP: 50030-902.**

Representante legal: **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **411.884.944-00**

Manifesto, em nome do ente público acima identificado, o interesse em acessar as informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), julgadas relevantes/necessárias para o desempenho de suas atribuições institucionais, havendo suficiente amparo legal a justificar o tratamento das informações sigilosas porventura existentes.

A Justiça do Trabalho é a maior usuária do sistema de Investigação e Movimentação Bancária (SIMBA), e esse pedido se justifica em razão de *tratar-se de ferramenta atual e estratégica, que representa um relevante instrumento de apoio à identificação de titulares de créditos judiciais – especialmente no âmbito do Projeto Garimpo –, cuja finalidade precípua é a destinação efetiva de valores depositados judicialmente e não resgatados por seus beneficiários legítimos.*

Afirmo que o acesso pleiteado será realizado no estrito desempenho da missão institucional do ente público acima identificado, utilizando-se as informações obtidas exclusivamente com os propósitos previstos em lei.

Informo, por fim, que este requerimento se faz acompanhar de Termo de Adesão ao Regulamento para Acesso ao CCS.

Recife/PE

A data do documento corresponde à da assinatura

Ruy Salathiel de  
Albuquerque e Mello  
Ventura:41188594400

Assinado de forma digital por  
Ruy Salathiel de Albuquerque  
e Mello Ventura:41188594400  
Dados: 2026.03.13 09:09:37  
-03'00'

Assinatura

(deve ser firmado eletronicamente, com Certificado Digital – ICP Brasil)